



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377.1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER 032/2015**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Dona Inês, que **“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 486/2007 E 635/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise altera legislação municipal, quais sejam: a Lei Municipal nº 486, de 09 de março de 2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb”, e dá outras providências; e a Lei Municipal nº 635, de 01 de agosto de 2013, que altera a citada Lei nº 486.

Quanto à constitucionalidade, não observamos quaisquer vícios materiais ou formais na proposição.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Dona Inês estabelece:

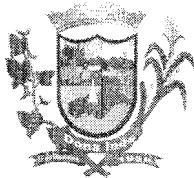
**Art. 34. À Câmara de Vereadores compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, política e provimento de cargo, de seus serviços e, especialmente sobre:**

A matéria em foco trata de adequar a legislação municipal ao que determina a Portaria 481/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Tal Portaria estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008.

Assim, o art. 2º, inciso IV, da citada Portaria, determina que, no âmbito municipal, o CACS-FUNDEB será composto por nove membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, também, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

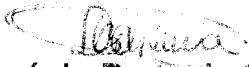
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 19 de outubro de 2015, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 030/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Damásio Berto de Oliveira, José Igor Denizar e Manoel Ferreira de Araújo, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 19 de outubro de 2015.

  
**Damásio Berto de Oliveira**  
Presidente

  
**José Igor Denizar Costa da Silva**

Relator

  
**Manoel Ferreira de Araújo**  
Membro

**Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade**  
Assessor Jurídico